

Proc. CNT-19 466/45

(CNT=552/46)
/TV.

É de ser determinada a reintegração do empregado estável quando improcedem as razões que determinaram o seu afastamento.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada e, como recorrido, Mario Cardoso da Silva:

A reclamante requereu a instrução de inquérito administrativo contra o seu empregado Mario Cardoso da Silva a fim de que, comprovadas as faltas graves pela mesma imputada ao reclamado, lhe fosse concedida autorização para sua dispensa.

A Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, considerando insuficientes as provas apresentadas pela reclamante, julgou improcedente o inquérito e negou à reclamante autorização para demitir seu empregado.

Interpôs a reclamante recurso ordinário, tendo o E. Conselho Regional da Primeira Região conhecido do mesmo para, dando-lhe provimento, reformar a decisão da primeira instância e conceder à reclamante autorização para dispensa do empregado.

É dessa decisão que ora recorre extraordinariamente para êste Conselho, Mario Cardoso da Silva, invocando apoio no artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ouvida, a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, se manifesta, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela restauração do julgado de primeira instância.

ISTO POSTO e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apoio no texto legal invocado;

CONSIDERANDO que a falta imputada ao reclamado não ficou devidamente provada, não somente nos Tribunais do Trabalho, mas ainda na Justiça Comum;

CONSIDERANDO, finalmente, que não pode um Tribunal, em sã consciência, determinar a dispensa de empregado estavel pela simples suspeita de falta grave não comprovada irrefutavelmente:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de qualidade, em tomar conhecimento do recurso para, de méritis, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Relator, dar-lhe provimento e julgar improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrido, a fim de ser procedida a reintegração do mesmo, com todas as vantagens de lei.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946

Caldesira Neto

Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

Duarte Filho

Relator "ad-hoc"

Ciente

Norval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 1/4/46